



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____ pelo Sr. JOSÉ LEAL NUNES e, de outro lado a firma _____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020-013PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2.000, do Decreto Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: O fornecimento de peças, equipamentos e serviços de manutenção do sistema de fornecimento de água potável (bebedouro industrial, limpeza de caixa d'água, torneiras e tubulações em geral) das Escolas Municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.
 - 2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2020-013PMP, realizado com fundamento do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2.000, do Decreto Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;

1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material por meio de um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado;

1.3. Devolver o material caso não atenda às exigências do edital, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega e qualidade do material objeto desta licitação.

1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, do preposto ou representante da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

1.4. Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.5. A empresa vencedora tem que manter pelos menos um posto ou uma representação no Município de Parauapebas com telefone fixo e mão de obra especializada para atendimento emergencial.
- 1.6. Fornecer pessoal para a entrega do material, devendo arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da contratação, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;
- 1.7. Entregar o material no prazo previsto na ordem de entrega;
- 1.8. Os serviços solicitados pela Fiscalização da SEMED deverão ser executados no prazo máximo de até 2 (duas) horas após a efetiva comunicação à Contratada, visto se tratar de serviços que podem implicar em riscos à saúde da Comunidade Escolar;
- 1.9. Proceder, às suas expensas, a substituição do material que não atender as exigências do edital;
- 1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto e execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O local de execução será nos prédios que atendem o sistema municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, Pará, conforme anexo.

Nº	Escolas - Zona urbana	Endereço
01	E.M.E.F. ANTONIO MATOS	Rua Santa Maria S/N Bairro: Nova Vida
02	CEPEJA 01	Av. Castelo Branco n.65, Rio Verde
2.1	CEPEJA 02	Av. Havana q. 29, It 23 – Vila Rica
3	E.M.E.F. BENEDITO MONTEIRO	Rua Mané Garrincha 574 entre a Rua Aracajú e a Rua São Jorge Bairro: Guanabara
3.1	EXT. BENEDITO MONTEIRO	
4	E.M.E.F. CARLOS DRUMMOND	Rua Santa Rita, 71 – Rio Verde
5	E.M.E.F. CARLOS HENRIQUE	Rua Lauro Corona Qd. Especial, Bairro da Paz
5.1	E.M.E.F. CARLOS HENRIQUE (anexo)	
6	E.M.E.F. CECÍLIA MEIRELES	Rua L, Quadra Especial – B. União
7	E.M.E.F. CHICO MENDES	Rua B, Quadra Especial, Cidade Nova
8	E.M.E.F. DOMINGOS CARDOSO	Cristóvão Colombo, Qd, 17 B. Habitar Feliz
9	E.M.E.F. CRESCENDO NA PRÁTICA	Av. Quilombo dos Palmares, Lt. Especial, Palmares II
10	E.M.E.F. DOROTY STANG	AV. B. Q.277. LT 05 e 06 B. Cidade Jardim 3ª etapa
10.1	DOROTY STANG (anexo)	Av. J 1 – lotes de 52 a 54 – Cidade Jardim
11	E.M.E.F. EDUARDO ANGELIM	Av. Evandro Chagas, QD Especial Bairro Rio Verde
12	E.M.E.F. ELISALDO RIBEIRO DE FARIAS	Rua Rogério Cardoso nº 602 Bairro: Liberdade II
13	E.M.E.F. EUNICE MOREIRA	Rua Luanda Qd. Especial, Vila Rica
13.1	EUNICE MOREIRA (ANEXO)	Rua Canada – Qd Especial – Vila Rica
13.2	EUNICE MOREIRA (ANEXO)	Rua Frankfurt, 48 – Vila Rica
14	E.M.E.F. EURIDES SANTANA	Rua Jk QD Especial – Rio Verde



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15	E.M.E.F. FARUK SALMEN	Rua Paulo Afonso Qd. 35 Especial, Bairro Guanabara
15.1	FARUK SALMEN (anexo)	
16	E.M.E.F. FERNANDO PESSOA	Rua 35, Qd, especial Bairro dos Minérios
16.1	E.M.E.F. FERNANDO PESSOA (anexo)	Rua V06, Cidade Jardim
17	E.M.E.F. IRMÃ LAURA	Rua Aurélio Dias QD, Especial – Bela Vista
18	E.M.E.F. JEAN PIAGET	Rua Goiás, Quadra Especial – Liberdade
19	E.M.E.F. JOÃO PRUDÊNCIO DE BRITO	Rua C,c/ Rual Quadra Especial Bairro Primavera
20	E.M.E.F. JOÃO EVANGELISTA ARAÚJO DE OLIVEIRA	Rod. Vicinal I- DQ Especial
21	E.M.E.F. JOZIAS LEÃO	Rua Vereador João Brito, Qd. Especial, Lt. 18, Bairro Maranhão
22	E.M.E.F. LUÍZ MAGNO DE ARAÚJO	Rua A 15 QD, Especial Bairro Amazônia
23	E.M.E.F. MACHADO DE ASSIS	Rua Afonso Arino Nº 378 B- da Paz
24	E.M.E.F. MÁRIO LAGO	AV, V.S 10 – B. Califórnia
24.1	E.M.E.F. MÁRIO LAGO (anexo)	AV, V.S 10 – B. Califórnia
25	E.M.E.F. MILTON MARTINS	AV. Carajás nº 635, LT 04 E 05 Bairro Nova Carajás
26	E.M.E.F. NOVO HORIZONTE	Av. Jardim Canadá Bairro Novo Horizonte
26.1	NOVO HORIZONTE (anexo)	Rua 81 – Quadra 12 lote 12 – Jardim Canadá
27	E.M.E.F. NELSON MANDELA	Rua Espanha esp. Antiga UTC Bairro habitar feliz 02
28	E.M.E.F. OLGA DA SILVA	Rua Santo Antônio s/n Bairro Altamira
28.1	OLGA DA SILVA (anexo)	Rua Santo Antônio, 1145 – Quadra 15 – lote 10
29	E.M.E.F. OZIEL ALVES PEREIRA	Rua 22 de Março – QD Especial S/N
30	E.M.E.F. PAULO FONTELLES DE LIMA	Rua Rio de Janeiro, Quadra Especial, Rio Verde
31	E.M.E.F. PAULO FREIRE	Rua Porto Velho, QD, Especial Palmares-I
32	E.M.E.F. PLÁCIDO DE CASTRO	Rua Jorge Amado S/N Bairro Bela Vista
33	E.M.E.F. PRIMAVERA	Rua Manaus, 89, Primavera
34	E.M.E.F. SANDRA MARIA	Rua Central n 123 – Bairro Novo Brasil
35	E.M.E.F. TEREZINHA DE JESUS	Av. F. Qd. Especial Bairro: CIDADE JARDIM
35.1	TEREZINHA DE JESUS (anexo)	Rua dos IPÊS – Quadra 30- lote 21- Cidade
36	ALMOXARIFADO	Rua B, 223 - Cidade Nova



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



37	BIBLIOTECA DA ESCOLA CHICO MENDES	Rua D, Quadra Especial - Cidade Nova
38	CEUP – CENTRO UNIVERSITÁRIO	Rua A - Cidade Nova
39	ESPAÇO PEDAGÓGICO	Rua D, 629 - Cidade Nova
40	GARAGEM DA SEMED	PA-275, Km 57, zona rural
41	CASAS DOS DEFICIENTES VISUAIS	
42	COMEPA –APOIO ADM.PEDAGOGICO	Rua N, 339 - União
43	EJA – ENSINO MÉDIO	Av. Guanabara, 83 - Rio Verde
44	NAPP	Rua Araguaia, 161, Qd.2, Lt.220 - Paz
45	GALPÃO PEDAGOGICO (DEPOSITO)	AV. Bom Jardim, 1.454, QD 37, LT 23 - Betânia
46	GALPÃO PEDAGÓGICO (DEPOSITO)	AV. H, QD 25, LT 01 – Cidade Jardim
47	CASA DOS PROFESSORES	Rua Nova, 49 – Centro – Vila Paulo Fonteles
48	CASAS DOS PROFESSORES	Vila Nova, 38, Centro – Vila Paulo Fonteles
49	CASAS DOS PROFESSORES	AV. Principal, 34 – Cedere 1

	Escolas – Infantil	Endereço
50	E.M.E.I. ANA M ^a MACHADO	Rua Paulo a Afonso N° 421/423 B- Guanabara
51	E.M.E.I. COMECINHO DE VIDA	Av. Brasil, 32, Bairro Rio Verde
52	E.M.E.I. CORA CORALINA	Rua G-06,Q 142,LT 03, Bairro Jardim Ipiranga
53	E.M.E.I. CRIANÇA ESPERANÇA	Rua A 151 Qd. Especial, Bairro Cidade Nova
54	E.M.E.I. DEISY LORRANE	A.V. Salvador flausino, Esq. C/ a Rua Amapá LT, Especial, Bairro: Novo Brasil. Enfrente a Escola adventista.
55	E.M.E.I. DONA ROSA	Rua Topázio, 03/ Bairro Morada Nova
55.1	DONA ROSA (ANEXO)	Rua 2 Qd- A Lt- 3 Bairro Parque São Luis
56	E.M.E.I. GENTE INOCENTE	Rua Clara Nunes, 337, Bairro Guanabara
57	E.M.E.I. LEIDE MARIA	Av. Nicodemo, Q 57, L 10, 11,12 Bairro Betânia
57.1	E.M.E.I. LEIDE MARIA/ ANEXO	
58	E.M.E.I. MARIA SALETE RIBEIRO	Av. Quilombo dos Palmares – Quadra especial – Palmares II
59	E.M.E.I. MONTEIRO LOBATO	Rua 24 março QD35 LT132 Bairro da paz
60	E.M.E.I. MORANGUINHO	Rua Duque de Caxias, 38 – Rio Verde
61	E.M.E.I. MUNDO INFANTIL	Rua Santos Dumond, Qd. Especial – Palmares Sul



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



62	E.M.E.I. PEQUENO PRÍNCIPE	Rua O nº 162, Bairro União
63	E.M.E.I. PINGO DE GENTE	Rua Sol Poente, 478 – Bairro da Paz
64	E.M.E.I. RUTH ROCHA	Rua A12 Bairro Cidade Jardim
64.1	RUTH ROCHA (anexo)	Rua 02 – Quadra 607 – Lote 37 – Nova Carajás
64.2	RUTH ROCHA (anexo)	Cidade Jardim
65	E.M.E.I. SORRISO DE CRIANÇA	Rua Evandro Chagas s/n QD. Especial. Bairro Rio Verde
66	E.M.E.I. TURMA DA MÔNICA	Av. Liberdade, 380, Bairro Liberdade
67	E.M.E.I. VOVÓ ANA	Rua Amsterdam s/n, Bairro Altamira
68	E.M.E.I. RIBAMAR LEITE	Rua Paraguaçu Q. 31 B- Casa Populares II
69	E.M.E.I. ZILDA ARNS	Rua Luanda – quadra Especial – Vila Rica
	Escola Zona Rural	Endereço
70	EMEF Alegria do Saber	Av. Principal - Vila Sansão
70.1	Ext. Alegria do Saber	R.Brasil (Vc.Vl.Sanção,01),Vila Sanção
70.2	Ext. Alegria do Saber	Vicinal Vl.Sansão,78 - Vila Sanção
71	EMEF Antonio Vilhena	Av. Principal II, 70 - Cedere I
72	EMEF Crescendo na Prática	Rua Quilombo dos Palmares, Lt.Esp.- Palmares II
72.1	Ext. Crescendo na Prática + Educ	R.Bahia, Lts.10/11, Qd.32 - Palmares II
73	EMEF Coração de Mãe	Assentamento Valentim Serra
74	EMEF Dom Pedro I	Via Principal - Colônia Rio Branco
75	EMEF 18 de Outubro	Assentamento Carajás - sede
76	EMEF Gonçalves Dias	Colônia Paulo Fonteles, Km-43
77	EMEF Jorge Amado	Estação Conhecimento - APA
78	EMEF Monteiro Lobato	Rua Benedito Basilio, 2 - Vl. Paulo Fonteles
78.1	Ext. Monteiro Lobato + Educação	Av.20 de Julho, Vl.Paulo Fonteles
79	EMEF Nicolau Dino	Assentamento Matinê
80	Ext. Paulo Freire	Pça.Central,Qd.Especial-Palmares I (Ido.Igreja)
81	EMEF Santa Tereza	Assentamento Valentim Serra
82	EMEF União do Povo	PA Terra Roxa
83	EMEF Bep Karote Xikrin	Reserva Indígena - Parque Nacional de Carajás
84	EMEF Moikó Xikrin	Reserva Indígena - Parque Nacional de Carajás

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 e subsequente;

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos e serviços não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.7.2. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos e serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra/Serviço expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.8. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

1.8.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

DBR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra/Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 da cláusula acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2020-013PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ LEAL NUNES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____